EDITAL Nº 001/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 12003/2026
CONCURSO DE PROJETOS Nº 001/2026

A Prefeitura Municipal de Congonhas/MG, localizada na Praça Presidente Juscelino Kubitschek, 135 - Centro, Congonhas - MG, CEP 36410-064, inscrita no Cadastro das Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o número 19.718.816/0001-73, por meio da sua Secretaria Municipal de Cultura, com sede na Rua Bom Jesus n° 206, Bairro Basílica, Congonhas/MG, atualmente representada pela Secretária Pollyana Nonata da Silva, no uso de suas atribuições, torna pública a abertura de Edital para recebimento de documentos das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP interessadas em participar de processo de seleção pública por concurso para celebração de Termo de Parceria, doravante aqui denominadas “INTERESSADAS” ou “OSCIP”.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O procedimento de seleção pública por concurso e a futura execução do Termo de Parceria destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução das atividades de interesse público, regem-se pelo seguinte arcabouço normativo:

a) Lei Federal nº 9.790/1999: Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e institui o Termo de Parceria.
b) Decreto Federal nº 3.100/1999: Regulamenta a Lei nº 9.790/1999, estabelecendo o rito do Concurso de Projetos.
c) Lei Municipal nº 3.956/2020: Institui o Plano Municipal de Cultura de Congonhas - PMC para o período de 2020 a 2030 e dá outras providências.
d) Lei Municipal nº 4.280/2024: Altera o Anexo Único da Lei nº 3.956, de 24 de novembro de 2020, que "Institui o Plano Municipal de Cultura de Congonhas - PMC para o período de 2020 a 2030 e dá outras providências".

1.2. Este Edital encontra-se disponível no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Congonhas/MG, Link: www.congonhas.mg.gov.br

1.3. É obrigatória a prévia qualificação da INTERESSADA como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público nos termos exclusivamente da Lei Federal Nº 9.790/1999, para a participação no presente processo de seleção pública por concurso.

1.4. Ao encaminhar os documentos, a INTERESSADA se compromete com a autoria, com a veracidade e autenticidade das informações apresentadas, sob pena de desclassificação e responsabilização a qualquer momento, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação pertinente, caso seja constatada a imprecisão ou falsidade de informações ou documentos apresentados.

1.5. O julgamento da documentação enviada pelas INTERESSADAS será conduzido por Comissão Julgadora composta pelos designados pela Portaria nº 638, publicada no Diário Oficial de Congonhas, em 29 de julho de 2026.

1.7. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) Anexo I: Termo de Referência;
b) Anexo II: Critérios de Seleção;
c) Anexo III: Modelo de Ficha de Inscrição;
d) Anexo IV: Roteiro para Elaboração da Proposta;
e) Anexo V: Declaração de não impedimento;
f) Anexo VI: Declaração do art.7º, XXXIII, da Constituição da República;
g) Anexo VII: Declaração de compromisso de apresentação de relatório final e prestação de contas, nos termos da legislação aplicável;

h) Anexo IX: Declaração dos autores do projeto quanto à cessão de direitos autorais para fins de execução da proposta;
i) Anexo X: Declaração de regularidade de prestação de contas;
j) Anexo XI: Declaração de ciência e concordância;
k) Anexo XII: Relação nominal dos Dirigentes e Conselheiros
l) Anexo XIII: Minuta do Termo de Parceria.

1.8. Os anexos constantes nos itens a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, k do item 1.7. deste Edital deverão constar na proposta, devidamente assinados, sob pena de desclassificação.

2. DO OBJETO, VALOR E VIGÊNCIA DA PARCERIA E DO EDITAL

2.1. O objeto compreende a pactuação de 01 (um) Termo de Parceria, regido pela Lei Federal nº 9.790/99 e Decreto Federal nº 3.100/1999, visando à conjugação de esforços para a mobilização de equipe técnica especializada e suporte técnico-operacional à Secretaria Municipal de Cultura de Congonhas, tendo como finalidade a execução complementar das políticas públicas de preservação patrimonial, fomento à economia criativa e realização de festividades do calendário oficial. A execução dar-se-á mediante a entrega de metas finalísticas de suporte à aquisição e gestão de ativos culturais, ações de educação patrimonial, realização de eventos e salvaguarda do patrimônio material e imaterial, assegurando-se a autonomia gerencial da INTERESSADA sobre seus métodos e recursos humanos, garantindo a eficiência, impessoalidade e economicidade na aplicação dos recursos públicos, conforme detalhado no Projeto.

2.2. A especificação técnica das atividades e serviços de interesse público a serem desenvolvidas pelo Termo de parceria oriundo do presente processo de seleção pública por concurso está descrita no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

2.3. Os critérios para análise e julgamento dos documentos encaminhados pelas INTERESSADAS neste processo de seleção pública por concurso estão descritos no ANEXO II – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO.

2.4. A minuta do termo de parceria oriundo do presente processo de seleção pública por concurso está apresentada no ANEXO XIII – MINUTA DO TERMO DE PARCERIA.

2.5. O valor total estimado a ser repassado pela Secretaria Municipal de Cultura, por meio do Termo de Parceria é de R$ 4.264.669,01 (quatro milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e nove reais e um centavo) conforme condições previstas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

2.6. Os recursos financeiros para custeio das despesas oriundas da execução do objeto serão provenientes: Entidades: Ficha: 847, Órgão: 05, Unidade: 01, Função: 04, Sub-função: 122, Programa: 0002, Atividade: 2.336 – Patrocínio Municipal, 3.3.50.41 – Contribuições, Fonte: 1501,

Pessoa física, Ficha: 32, Órgão: 05, Unidade: 01, Função: 04, Sub-função: 122, Programa: 0002, Atividade: 2.336 – Patrocínio Municipal, 3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas, Fonte: 1501.

2.7. A vigência do Termo de Parceria a ser celebrado será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial Municipal, podendo ser prorrogada, conforme consignado no art. 13, §1º, Decreto Federal Nº 3.100 de 1999.

2.7.1. As despesas previstas no Termo de Parceria e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento e a formalização de nova data de término serão consideradas como legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

2.8. A Prefeitura Municipal de Congonhas, por meio da Secretaria Municipal de Cultura poderá celebrar Termos Aditivos ao Termo de Parceria, sem nova seleção pública por concurso de entidade sem fins lucrativos, com observância na Lei Federal Nº 9.790/1999, no Decreto Federal 3.100/1999.

2.9. O processo de seleção pública por concurso para celebração de Termo de Parceria definido neste Edital terá validade de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, contada a partir da publicação do respectivo resultado no Diário Oficial do Município de Congonhas-MG.

2.10. O objeto, o valor e a vigência deste processo de seleção pública por concurso foram aprovados pelos órgãos de orientação, fiscalização e controle, com parecer exarado e anexado aos autos que deram origem a este Edital.

3. JUSTIFICATIVA

A necessidade desta parceria é indissociável da singularidade de Congonhas, mundialmente consagrada como a "Cidade dos Profetas". O município é detentor do título de Patrimônio Cultural Mundial, concedido pela UNESCO em 1985, em reconhecimento ao valor universal excepcional do Santuário do Bom Jesus de Matosinhos. Este complexo abriga a maior obra-prima do Barroco e Rococó mundial: os 12 Profetas esculpidos em pedra-sabão e as 66 figuras dos Passos da Paixão, criados por Antônio Francisco Lisboa, o Aleijadinho.

Recentemente, Congonhas consolidou sua identidade territorial ao ser reconhecida como a Capital Mineira da Fé. Esta marca não é apenas simbólica, mas estratégica, tendo sido laureada com o selo de prata no Prêmio Prefeitura Empreendedora do SEBRAE (2025). Tal reconhecimento valida a capacidade do município em transformar seu patrimônio em vetor de desenvolvimento econômico, exigindo, contudo, uma estrutura de gestão que suporte a complexidade de operar em um sítio histórico de tamanha sensibilidade.

3.1. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS

A singularidade de Congonhas, detentora do título de Patrimônio Cultural Mundial (UNESCO), impõe desafios de gestão que transcendem a capacidade operacional rotineira da administração direta. A celebração desta parceria fundamenta-se nos seguintes pilares:

3.1.1. Eficiência e especialização Técnica (Art. 37, CF/88): A gestão de um sítio de alta sensibilidade exige a mobilização imediata de um corpo técnico multidisciplinar (arqueólogos, historiadores e engenheiros especializados). O modelo de Termo de Parceria permite que o Município conte com essa expertise de forma ágil, garantindo que a execução de festividades e intervenções ocorra sob rigoroso monitoramento de impacto, evitando danos irreversíveis ao acervo barroco e garantindo a conformidade com as exigências do IPHAN.

3.1.2. Economicidade e legado patrimonial: A parceria otimiza o gasto público ao vincular o desembolso à entrega de metas mensuráveis. Além disso, a cláusula de reversibilidade assegura que os investimentos em ativos e infraestrutura tecnológica (como o mapeamento digital) permaneçam como legado permanente para o Município. Diferente de uma contratação de serviços comum, o Termo de Parceria permite a captação de recursos complementares e a desoneração da estrutura administrativa, gerando maior retorno social por real investido.

3.1.3. Subsidiariedade e salvaguarda: Em observância ao Art. 216 da Constituição Federal, o Poder Público atua de forma colaborativa com o Terceiro Setor para proteger o patrimônio. A OSCIP selecionada atuará como braço técnico na execução das diretrizes do Plano Municipal de Cultura, transformando a logística de eventos em um instrumento ativo de educação patrimonial e fomento à economia criativa local.

3.2. ALINHAMENTO COM O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

A presente parceria está vinculada diretamente às diretrizes da Lei Municipal nº 3.956/2020 e sua atualização pela Lei Municipal nº 4.280/2024. As ações previstas neste TR atuam como ferramentas de:

a) Democratização do acesso por meio da garantia de que a programação cultural alcance todos os distritos e camadas sociais de Congonhas.
b) Salvaguarda do patrimônio imaterial, uma vez que possibilitará a proteção e o fomento das expressões tradicionais, como o Jubileu e as celebrações da Semana Santa, essenciais para a identidade local.
c) Fomento à Economia Criativa por meio do estímulo à cadeia produtiva local, gerando emprego e renda para artistas, artesãos e prestadores de serviços culturais.

d) Preservação do sítio histórico através da execução de ações de conservação e educação patrimonial em conformidade com as normas de proteção do patrimônio mundial da UNESCO.

3.3. DADOS ESTATÍSTICOS E IMPACTO SOCIAL
Segundo dados consolidados do biênio 2025/2026 da Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais, Congonhas ocupa atualmente a 15ª posição entre os destinos mais procurados de Minas Gerais. Este posicionamento é impulsionado pelo crescimento de 10,6% no turismo internacional no estado, onde Congonhas exerce papel protagonista como âncora do Circuito do Ouro e da Estrada Real. O fluxo intenso de visitantes, especialmente durante o Jubileu, exige uma gestão profissionalizada para converter o turismo em benefícios reais para a comunidade local.

O impacto social da parceria manifesta-se na regularização dos processos de preservação e na expansão da economia criativa. A implementação de programas de educação patrimonial e o suporte técnico aos artesãos locais garantem que a identidade cultural de Congonhas seja preservada e, simultaneamente, fonte de renda sustentável. A gestão via OSCIP assegura que o monitoramento arqueológico não seja apenas uma obrigação legal, mas uma ferramenta de salvaguarda ativa que protege o solo e o subsolo histórico da cidade para as futuras gerações.

A parceria fundamenta-se na consolidação das diretrizes estabelecidas pelo Plano Municipal de Cultura - PMC, instituído pela Lei Municipal nº 3.956/2020, alterado pela Lei Municipal nº 4.280/2024. A administração direta enfrenta limitações burocráticas e operacionais que dificultam a execução ágil de eventos sazonais e a manutenção contínua de equipamentos culturais de alta complexidade.

4. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA
A especificação técnica consignada no Art. 24, do Decreto Federal Nº 3.100/1999 consta no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I deste edital.

5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA PARTICIPAÇÃO DAS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS
5.1. Para fins de habilitação, as INTERESSADAS deverão enviar os seguintes documentos em impressão legível:
5.1.1. Ficha de Inscrição (conforme modelo em anexo);
5.1.2. Balanço Patrimonial do último exercício disponível;
5.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:
5.2.1. Estatuto em vigor e alterações subsequentes, com o devido registro em Cartório, com a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
5.2.2. Ata de eleição e posse da diretoria em exercício devidamente registrada em cartório;
5.2.3. Comprovante válido de qualificação como OSCIP.
5.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:
5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
5.3.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (RFB/PGFN);
5.3.3. Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual;
5.3.4. Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal;
5.3.5. Certidão de regularidade FGTS.
5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.4.1. Atestado de capacidade técnica comprovando a realização de projetos com objetos iguais ou similar ao deste Edital; executados em espaços e equipamentos considerados patrimônio de preservação histórico tombados.
5.4.1.2. Todos “Atestados de capacidade técnica” deverão estar lavrados em papel timbrado de quem atesta a capacidade técnica, devidamente assinado pelo representante legal do órgão público ou privado que firmou a parceria.
5.4.1.3. Todos “Atestados de capacidade técnica” deverão ser legíveis, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, na língua portuguesa ou traduzidos, contendo todos os elementos exigidos neste Edital.
5.4.1.4. Todos “Atestados de capacidade técnica” deverão estar acompanhados do instrumento jurídico que lhe deu origem (instrumento jurídico de parceria).
5.4.1.5. A Comissão julgadora poderá a qualquer tempo solicitar os documentos originais de comprovação de capacidade técnica.
5.4.1.6. Não terão validade para fins de pontuação, Atestados de capacidade técnica fornecidos por parentes até o terceiro grau, de membros ocupantes da Diretoria ou Conselho Fiscal da OSCIP que estejam com mandato ou que já estiveram no mandato nos últimos 03 (três) anos.
5.4.2. Declaração de inexistência de fatos impeditivos à habilitação;
5.4.3. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República (trabalho de menores);
5.4.4. Declaração de compromisso de apresentação de relatório final e prestação de contas, nos termos da legislação aplicável;
5.4.5. Declaração dos autores do projeto quanto à cessão de direitos autorais para fins de execução da proposta;
5.4.6. Relação nominal de dirigentes da entidade;
5.4.7. Comprovante de endereço da sede da INTERESSADA;
5.4.8. Comprovante de publicação em que a INTERESSADA se tenha publicado no encerramento do exercício fiscal, o relatório de atividades e as demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.
5.4.9. Cópia do CPF e RG do representante legal;
5.4.10. Apresentação dos profissionais de nível superior que serão envolvidos para atuação no processo de normatização da política de preservação patrimonial, conforme previsto no Termo de Referência – Anexo I, deste Edital.
5.4.11. Apresentação de um profissional de engenharia, que será o Responsável Técnico pela prestação dos serviços com a ART de cargo/função. A referida exigência se justifica na necessidade de que o Responsável Técnico acompanhe a montagem e execução do Projeto, e mantenha a INTERESSADA como corresponsável por todo e qualquer incidente técnico, que porventura ocorra nos eventos;
5.4.12. Demais declarações exigidas neste edital.
5.5. Como os documentos serão enviados por e-mail, a comissão poderá solicitar a apresentação dos originais para conferência.
5.6. A ausência de documentos ou a apresentação de documentos em desconformidade poderá ensejar a inabilitação da proponente, ressalvada a possibilidade de diligência.
5.7. A Comissão Julgadora poderá, a qualquer tempo, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originalmente da proposta, exceto para fins de esclarecimento.
5.8. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes para apuração do cometimento de eventual crime, ensejado o cancelamento de eventual termo de parceria, sem prejuízo de rejeição das contas e/ou aplicação das sanções.

5.9. Ultrapassada a fase de habilitação das proponentes e inscrição dos projetos, não caberá a desclassificação por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou levados posteriormente ao conhecimento da Comissão Julgadora.
5.10. Os documentos deverão ser enviados em única via, por meio eletrônico, sem emendas ou rasuras.
5.11. Não atendido integralmente as exigências documentais previstas neste Edital, será considerada inabilitada a candidata.

6. REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS

6.1. DA QUALIFICAÇÃO E ELEGIBILIDADE:

Poderão participar desta Seleção Pública por concurso de projetos as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Estar devidamente qualificada como OSCIP perante o Ministério da Justiça, nos termos da Lei Federal nº 9.790/1999, com certificação e qualificação válidas na data de apresentação da proposta.
b) Possuir em seu estatuto social objetivos institucionais e finalidades compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, especialmente voltados para a promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, bem como realização de eventos, em observância ao Plano Municipal de Cultura de Congonhas – MG e na Lei Federal Nº 9790/1999.
c) Estar em situação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, junto à União, ao Estado de Minas Gerais, ao Município de Congonhas e do Município de sua sede, regularidade do FGTS; bem como não possuir pendências de prestação de contas junto à Administração Pública Municipal de Congonhas.
d) Comprovar o exercício pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público de atividades referentes à matéria objeto do Termo de Parceria, no prazo mínimo de 03 (três) anos, sendo desejável que os eventos realizados pela OSCIP tenham como local de execução cidades históricas cujos patrimônios material e imaterial deverão ser preservados.
e) Ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, cujo estatuto preveja cláusula de que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, no território nacional.
f) Tenha funcionamento regular de no mínimo 03 anos, a ser comprovado por: CNPJ ativo há pelo menos 03 anos consecutivos junto à Receita Federal; balanço patrimonial e financeiro de 03 anos consecutivo anteriores a data de participação deste concurso de projetos; comprovante de endereço; portifólio de atividades e currículo da OSCIP.
g) Faça publicação no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão. Para tanto, a OSCIP deverá apresentar comprovante de publicação em que se tenha publicado no encerramento do exercício fiscal, o relatório de atividades e as demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

6.2. DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

Fica vedada a participação na presente Seleção Pública por Concurso de Projetos da INTERESSADA que:

a) Não possua ou que tenham perdido a qualificação de OSCIP, de acordo com o artigo 7º, da Lei Federal nº. 9.790, de 23 de março de 1.999 e parágrafo único, do artigo 4º, do Decreto Federal nº. 3.100, de 30 de junho de 1999.
b) Tenha como dirigentes agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da administração pública municipal de Congonhas, ou respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
c) Esteja suspensa de participar efetiva qualquer tipo de parceria ou impedida de contratar com a Administração Pública, ou que tenha sido declarada inidônea por qualquer esfera de governo.
d) Não preveja em seu estatuto social a obrigatoriedade de destinação do patrimônio líquido, em caso de dissolução, a outra pessoa jurídica qualificada como OSCIP, preferencialmente congênere, conforme exige o Art. 4º, inciso IV, da Lei nº 9.790/1999.
e) A previsão de que, na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída pela Lei Federal Nº 9.790/1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Federal Nº 9.790/1999, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social;
f) Tenha tido contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 05 (cinco) anos, salvo se a irregularidade tiver sido sanada ou o débito quitado.
g) Esteja omissa no dever de prestar contas.
h) Tenha descumprido injustificadamente o objeto de convênios, contratos de repasse ou Termos de parceria.
i) Tenha praticado desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos.
j) Tenha incorrido na prática de danos ao erário e/ou na prática de outros atos ilícitos na execução de parcerias entre a OSCIP e a Administração Pública.
k) Esteja sob investigação por fraude aos processos públicos de seleção por concurso ou editais de chamamento público.

7. DA PUBLICIDADE DO EDITAL, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO

7.1. O prazo para publicidade do Edital é de 08 (oito) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data da publicação do extrato deste instrumento jurídico no Diário Oficial de Congonhas.

7.2. Durante o prazo para publicidade deste Edital as INTERESSADAS se obrigam a examinar cuidadosamente todos os documentos constantes neste Edital.

7.3. Qualquer INTERESSADA poderá apresentar impugnação ao Edital, por meio do envio de notificação à Secretaria Municipal de Cultura de Congonhas, devidamente formalizada e fundamentada, através de mensagem eletrônica endereçada à cultura@congonhas.mg.gov.br, com o título do e-mail: Edital de concurso de projetos SECULT Nº 001/2026 no prazo de 04 (quatro) dias corridos a contar da data de publicação do Edital. Após esta data não serão recebidas as solicitações de impugnação. A Secretaria de Cultura de Congonhas apreciará a solicitação e publicará a decisão no Diário Oficial de Congonhas. A apreciação da impugnação não suspenderá o prazo de divulgação e tramitação do Edital, a menos que as modificações deferidas impliquem na construção da proposta a ser apresentada pela INTERESSADA.

7.4. Qualquer modificação no Edital exige alteração do seu texto original, por meio de retificação do documento publicado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Congonhas e terá validade na data da sua alteração, não implicando em suspensão de prazo para tramitação e execução do processo.

7.5. A Secretaria Municipal de Cultural disponibilizará, observado as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, todos os pedidos de esclarecimentos e de impugnação bem como as respectivas respostas no sítio eletrônico www.congonhas.mg.gov.br.

7.6. Não serão aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações de desconhecimento dos termos, condições, cláusulas e anexos do presente Edital em qualquer fase do processo de seleção pública por concurso, bem como das normas dispostas na Lei Federal nº 9.790/1999 e no Decreto Federal nº 3.100/1999.

8. PRAZOS, CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. As propostas deverão ser enviadas a partir do dia 30 de julho de 2026 até o dia 06 de agosto de 2026, no formato digital, pelo e-mail: cultura@congonhas.mg.gov.br ou entregue presencialmente na Secretaria Municipal de Cultura de Congonhas, endereço: Rua Bom Jesus nº 206, Bairro Basílica, Congonhas-MG, CEP: 36410-038.

8.2. As propostas precisam estar assinadas e rubricadas em todas as páginas (exceto na página que constará a assinatura) pelo Representante Legal da Organização da Sociedade Civil (OSCIP) participante, sob pena de desclassificação.

8.3. As propostas e os documentos citados no Item 5 e probatórios do Item 6.1. deste edital poderão ser enviados em e-mail único com assunto: “ENVIO PROPOSTA E DOCUMENTOS - EDITAL Nº 001/2026”; ou em envelope pardo, em pacote único, identificado com: Nome da Proponente, Nº do CNPJ, Endereço, Telefone, E-MAIL, Edital 001/2026 – Parceria com a Secretaria Municipal de Cultura.

8.4. Todos os arquivos devem estar no mesmo e-mail, identificados, separados e nominados.

8.5. A Comissão Julgadora, constituída com fundamento no artigo 30 do Decreto Federal nº 3.100/1999, será responsável pela análise e julgamento das propostas apresentadas, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. A avaliação das propostas seguirá critérios objetivos e imparciais, com finalidade de garantir ao Município de Congonhas/MG a possibilidade de contar com a parceria mais bem capacitada tecnicamente para participar da realização do objeto.

9.2. A Comissão Julgadora verificará se a proposta atende aos elementos mínimos previstos neste Edital e realizará a classificação conforme os critérios estabelecidos.

9.3. A avaliação e a pontuação serão feitas com base nas seguintes diretrizes:

9.3.1. Adequação da proposta: considera-se adequada a proposta que tiver:

a) Coerência na descrição da realidade, neste sentido compreendido: realidade e objeto da parceria;
b) Viabilidade dos objetivos e metas, neste sentido compreendido: se as metas são viáveis e exequíveis e estão de acordo com o objetivo geral;
c) Consonância com objetivos propostos, neste sentido compreendido: se as metas estão de acordo com o previsto pela Administração;
d) Metodologia e estratégia de ação, neste sentido compreendido: se a Proposta da OSCIP demonstra clareza na forma como vai se desenvolver o projeto, se descreve o caminho escolhido, os métodos, técnicas e estratégias;
e) Viabilidade de execução, neste sentido compreendido: se a proposta de trabalho demonstra proximidade com realidade do território e se há coerência metodológica que viabilize a execução do Serviço;
f) Coerência no Plano de Aplicação de Recursos, neste sentido compreendido: se há compatibilidade na aplicação dos recursos com as ações a serem executadas.

9.4. Serão desclassificadas as propostas que:

a) Obtiverem 0 (zero) em qualquer um dos critérios;
b) Não atingir ao somatório mínimo de 50% (cinquenta por cento) da pontuação total, correspondente a 25 (vinte e cinco) pontos;

c) Não contemplarem à condição de conteúdos que respeitem as diversidades religiosa, sexual, de gênero, geracional e os direitos da pessoa com deficiência, bem como os direitos humanos em geral;
d) Em sua metodologia não considerar plano de comunicação e de acessibilidade para a realização dos eventos.

9.5. Será eliminada a proposta que não contenha as seguintes informações:

a) Descritivo entre a realidade do objeto da parceria e a atividade ou o projeto proposto;
b) As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
c) Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
d) Corpo Técnico com capacidade técnica e formação acadêmica necessária à gestão do projeto (estes deverão constar currículo de cada membro e a OSCIP aprovada deverá apresentar os documentos comprobatórios da capacidade técnica e acadêmica informada no currículo).

9.6. Da Pontuação:

9.6.1. A nota dos critérios de seleção se dará pelo somatório das notas de cada item.

9.6.2. Em caso de empate entre a classificação na avaliação final, serão considerados como critérios de desempate, na seguinte ordem:

a) Maior tempo de experiência na realização do objeto deste processo de seleção pública por meio de concurso.
b) Atestados de Capacidade Técnica (ou contratos firmados com administração pública) na realização de projetos executados em espaços e equipamentos públicos reconhecidos pelos órgãos públicos como patrimônio histórico.
c) Melhor corpo técnico.
d) OSCIP mais antiga, conforme CNPJ em situação ATIVA.

9.7. A falsidade das informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

10. DO USO DOS ESPAÇOS

10.1. O desenvolvimento e realização das ações objeto da parceria deverão prioritariamente ser realizados nos logradouros públicos do município de Congonhas. A INTERESSADA celebrante poderá sugerir locais privados desde que as atividades sejam gratuitas e abertas ao público.

10.2. Será assegurado às INSTERESSADAS em se inscrever ao presente Edital, caso desejem, a realização de visitas técnicas aos logradouros públicos da Prefeitura de Congonhas.

10.3. A visita técnica é considerada um procedimento meramente informativo ou preparatório, e não uma etapa avaliativa ou pontuável. Elas não conferem pontos extras na nota final do plano de trabalho e a validação final do local não depende da visita prévia, mas sim da aprovação formal pela Comissão Avaliadora. Os locais só serão aprovados após a reunião da comissão, que analisa o conjunto da Proposta.

10.4. As solicitações de visita serão recebidas e agendadas com antecedência mínima de um prazo de até 02 (dois) dias úteis da referida solicitação. Caso a OSCIP selecionada não tenha realizado as visitas técnicas, fica determinado que aceitará tacitamente as condições dos equipamentos e logradouros públicos que receberão a programação.

10.5. Para agendar a visita, o interessado deverá enviar um e-mail para cultura@congonhas.mg.gov.br até às 12h do dia útil anterior à visita, informando o nome da OSCIP, CNPJ, endereço, nomes completos e CPFs dos seus representantes, suas funções/cargos na instituição, e a data e horário desejados para a visita técnica. Se não houver vaga na data e horário desejados, a Secretaria Municipal de Cultura informará a disponibilidade para escolha de um novo agendamento.

10.6. Na ocasião da visita técnica, os representantes da INTERESSADA indicados no agendamento deverão apresentar um documento de identificação pessoal com foto.

10.7. Na ocasião da visita técnica, os representantes da INTERESSADA não poderão solicitar esclarecimentos. Questionamentos deverão ser realizados por e-mail direcionado à Secretaria Municipal de Cultura, através do endereço eletrônico cultura@congonhas.mg.gov.br, com o assunto: Edital SECULT 001/2026 – Esclarecimentos, no prazo de até 05 dias antes da data da entrega da proposta. A Secretaria Municipal de Cultura terá até 48h da data de recebimento do pedido de esclarecimento, para responder.
10.8. Todos os custos para viabilizar a visita técnica ocorrerão por conta da INTERESSADA. A Secretaria Municipal de Cultura não arcará com nenhum custo.
10.9. Caso a INTERESSADA opte por não realizar a visita técnica, não poderá alegar falta de conhecimento das condições das áreas bem como a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais.

11. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE AUTORIZA E VIABILIZA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

11.1. Para a consecução dos objetivos constantes deste edital, o Município procederá à transferência de recursos, em observância ao cronograma de desembolso apresentado na proposta.
11.2. O valor teto para a ser repassado para realização do objeto do Termo de parceria é de R$ 4.048.000,00 (Quatro milhões e quarenta e oito mil reais). As despesas onerarão da dotação orçamentária: Para entidades, Ficha: 847, Órgão: 05, Unidade: 01, Função: 04, Sub-função: 122, Programa: 0002, Atividade: 2.336 – Patrocínio Municipal, 3.3.50.41 – Contribuições, Fonte: 1501
Para pessoa física, Ficha: 32, Órgão: 05, Unidade: 01, Função: 04, Sub-função: 122, Programa: 0002, Atividade: 2.336 – Patrocínio Municipal, 3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas, Fonte: 1501.
11.3. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas de acordo com o cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

a) Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
b) Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações estabelecidas no Termo de parceria;
c) Quando a OSCIP deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município de Congonhas ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

11.4. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:

a) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSCIP, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
b) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija.

11.5. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.
11.6. É vedado contratar com os recursos da parceria pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, bem como de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

11.7. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
11.8. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta- corrente específica em instituição financeira pública, nos moldes do artigo 14 do Decreto Federal nº. 3.100/1999.
11.9. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
11.10. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas serão devolvidos à Prefeitura de Congonhas por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, ou, serão aplicados na execução do plano de trabalho, sob orientação da Comissão Avaliadora.

12. DA COMISSÃO JULGADORA

12.1 Será nomeada uma Comissão Julgadora, a ser designada em ato específico pelo Prefeito Municipal, publicada no Diário Oficial de Congonhas, devendo ser composta por, pelo menos, um servidor ocupante de cargo efetivo do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal.
12.2. A Comissão Julgadora é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, que terá como atribuição principal acompanhar todos os procedimentos do referido processo de seleção, bem como dar os encaminhamentos necessários às etapas de seleção.
12.3. Deverá se declarar impedido, o membro da Comissão Julgadora que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSCIP participante do Concurso, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse.
12.4. A declaração de impedimento de membro da Comissão Julgadora não obsta a continuidade do processo de seleção.
12.5. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão Julgadora poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado.
12.6. A Comissão Julgadora poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.
12.7. Caso o Conselho Municipal de Cultura de Congonhas encontre-se com suas atividades suspensas, em processo de regularização de diretoria ou impossibilitado de indicar representante na data de assinatura do Termo de Parceria, a vaga destinada ao controle social na Comissão de Avaliação e Monitoramento será ocupada, em caráter excepcional e transitório, por servidor técnico de carreira da administração municipal, preferencialmente das áreas de Controladoria, Gestão ou Planejamento, que não possua subordinação direta com a unidade gestora da parceria. Regularizada a situação do Conselho, este indicará seu representante oficial em substituição ao membro temporário, mediante simples apostilamento.

13. DA INABILITAÇÃO DA OSCIP SELECIONADA

13.1. A Administração Pública Municipal fará as consultas necessárias a fim de verificar se há ocorrência impeditiva em relação à INTERESSADA selecionada.
13.2. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos ou quando as certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização será notificada para regularizar a documentação em até 01 (um) dia corrido, sob pena de inabilitação.
13.3. Em caso de omissão ou não atendimento ao requisito, haverá decisão de inabilitação e será convocada a próxima organização, em ordem decrescente de classificação.

14. DOS IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DOTERMO DE PARCERIA

14.1. Ficará impedida de celebrar o Termo de parceria a INTERESSADA que:

a) Não apresentar certidão de regularidade expedida pelo Ministério da Justiça, na forma deste edital.
b) Não comprovar o regular funcionamento.
c) Não comprovar o de atividades referentes à matéria objeto do Termo de Parceria há pelo menos nos últimos três anos.

Além disso, é vedada a celebração de Termo de Parceria com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público que tenham, em suas relações anteriores com a União, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:

a) Omissão no dever de prestar contas.
b) Descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria.
c) Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos.
d) Ocorrência de danos ao Erário; ou prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria.

15. DAS ETAPAS DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

15.1. As fases de seleção da proposta observarão as etapas elencadas abaixo e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive a metodologia de pontuação e o peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos estão constantes no ANEXO II do presente edital.

Etapa	Descrição da Etapa	Prazo	Data
1	Publicação do Edital	08 dias corridos de inscrições	30/07/2026
2	Formalização de consultas ao Edital.	05 dias corridos a partir da divulgação do Edital.	04/08/08/26
3	Impugnação do Edital.	04 dias corridos a partir da divulgação do Edital.	03/08/2026
4	Envio da proposta (e-mail contendo a proposta técnica e os documentos de habilitação) das OSCIPs.	Em até 08 dias corridos, a contar da publicação do edital.	Até 07/08/2026
5	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão Julgadora.	01 dia útil após o recebimento das propostas, prorrogável por mais 02 dias corridos se necessário for.	10/08/2026 podendo ser prorrogado até 12/08/2026
6	Publicação do resultado preliminar da etapa competitiva do processo de habilitação das OSCIPs e avaliação das propostas.	Em até 1 dia útil após a avaliação das propostas.	11/08/2026 ou 13/08/2026
7	Interposição de recursos contra o resultado preliminar e de contra recursos.	Em até 02 (dois) dias úteis após a publicação do resultado preliminar.	- Resultado preliminar publicado em: **11/08/2026**: Recurso deverá ser interposto no período de 12/08/2026 a 13/08/2026

			- Resultado preliminar publicado em **13/08/2026**: Recurso deverá ser interposto no período de: 14/08/2026 a 17/08/2026.
8	Análise dos recursos pela Comissão Julgadora.	Em até 1 (um) dia útil após o encerramento do prazo de interposição de recursos	14/08/2026 ou 18/08/2026
9	Publicação das decisões recursais, do resultado final e da convocação da OSCIP vencedora para a próxima etapa	No mesmo dia da análise dos recursos pela Comissão Julgadora	14/08/2026 ou 18/08/2026
10	Reunião entre a OSCIP vencedora e a Administração Pública para ajustes no Projeto e elaboração do Plano de Trabalho.	Em até 1 dia útil após o resultado final.	17/08/2026 ou 19/08/2026
11	Análise e publicação da decisão da Comissão Julgadora quanto ao Plano de Trabalho Final apresentado pela OSCIP.	Em até 1 dia útil após a reunião entre a OSCIP vencedora e a Administração Pública para ajustes no Plano de Trabalho.	20/08/2026 ou 21/08/2026
12	Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Parceria.	Em até 1 dia útil após a decisão da Comissão Julgadora quanto ao Plano de Trabalho, caso seja pela conformidade do documento.	21/08/2026 ou 24/08/2026
13	Publicação do extrato do Termo de parceria no Diário Oficial de Congonhas – DOM.	No mesmo dia da assinatura do Termo de parceria.	21/08/2026 ou 24/08/2026
13. B	Recurso da OSCIP vencedora, caso necessário.	Caso a Comissão Julgadora, na etapa de número 12, decida que o Plano de Trabalho está desconforme com o projeto, será aberto prazo recursal para a OSCIP de 01 dia útil após a publicação da decisão.	24/08/2026 ou 25/08/2026
14	Convocação da participante subsequente.	Após julgamento do recurso, caso seja indeferido, será convocada a OSCIP participante subsequente para cumprimento da etapa de número 11 e assim, fica reiniciado o cronograma a partir da etapa de número 10.	25/08/2026 ou 26/08/2026

15.2. As datas acima poderão sofrer alterações, caso seja necessário estender os trabalhos da Comissão Julgadora, ou de alguma etapa, ou mesmo caso o prazo de inscrições seja prorrogado.

15.3. As datas acima poderão também serem abreviadas, caso todas as participantes declinem expressamente do direito de recurso, não sendo então necessário a contagem dos prazos recursais.

16. DOS RECURSOS

16.1. As OSCIPs poderão interpor recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de publicação no Diário Oficial de Congonhas – DOM dos seguintes atos:

I - Antes da homologação do resultado definitivo da seleção:

a) Resultado preliminar da classificação das propostas.

II - Depois da homologação do resultado definitivo da seleção:

a) Decisão pela reprovação de plano de trabalho.

16.2. O recurso será dirigido à Comissão Julgadora responsável pelo presente edital, por intermédio do colegiado que proferiu a decisão, o qual poderá reconsiderar sua decisão, devendo a decisão final ser proferida no prazo previsto no item 15 deste Edital.

16.3. Os recursos deverão ser encaminhados para o e-mail cultura@congonhas.mg.gov.br, caso necessário entrar em contato pelo telefone 3199632-5892.

16.4. Os recursos das decisões que não forem reconsideradas pelo órgão colegiado no prazo devido, serão encaminhados à Secretaria Municipal de Cultura de Congonhas/MG para decisão final, haja vista sua competência para anular, no todo ou em parte, ou revogar editais. Desta decisão não caberá novo recurso.

17. SOBRE AS ETAPAS DE FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA COM A OSCIP

17.1. A fase de celebração da parceria observará as seguintes etapas:

a) Convocação da OSCIP selecionada para reunião junto a Administração
b) Pública Municipal quanto à estrutura e ao conteúdo do Plano de Trabalho.
c) Análise e decisão da Comissão Julgadora quanto ao Plano de Trabalho final apresentado pela OSCIP.
d) Emissão de parecer técnico pela Comissão Julgadora, caso o Plano de Trabalho e esteja em conformidade com o projeto apresentado.
e) Designação do gestor da parceria, bem como da Comissão de avaliação da parceria, composta nos termos do art.20, do Decreto Federal 3.100/1999.
f) Emissão de parecer jurídico.
g) Assinatura do instrumento de parceria.
h) Publicação do extrato no Diário Oficial de Congonhas – DOM.

17.2. Todas as fases acima descritas serão realizadas nas datas previstas neste Edital, cabendo abreviação no caso previsto nos itens 08 e 13-B deste edital.

17.3. Caso a Comissão Julgadora, decida que o Plano de Trabalho está desconforme com o Termo de Referência, será aberto prazo recursal para a OSCIP de 01 dia útil após a publicação da decisão.

17.4. Após julgamento do recurso, caso seja indeferido, será convocada a OSCIP participante subsequente para reunião junto a Administração Pública Municipal quanto à estrutura e ao conteúdo do Plano de Trabalho, reiniciando a fase de celebração da parceria.

17.5. Sob o princípio da Celeridade Processual, em todas as fases recursais caberá abstenção do referido direito por parte das OSCIP, caso haja concordância com os resultados apresentados.

17.6. Uma vez efetivada a parceria e publicado o Termo de Parceria, a organização parceira fará publicar, no prazo máximo de trinta dias, contado da assinatura do Termo de Parceria, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, observados os princípios estabelecidos no inciso I do art. 4º da Lei Federal Nº 9.790/1999.

18. DA GESTÃO DOS RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DECONTAS DA PARCERIA

18.1. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública, nos moldes do artigo 14 do Decreto Federal nº. 3.100/1999.

18.2. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
18.3. A gestão dos recursos deverá seguir os procedimentos previstos na Lei Federal nº. 9.790/1999 e do Decreto Federal nº. 3.100/1999.
18.4. Os recursos da parceria geridos pela OSCIP estão vinculados ao Termo de Parceria e sua liberação obedecerá ao respectivo cronograma de desembolso.
18.5. Os recursos da parceria geridos pela OSCIP estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviço se devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.
18.6. Para efeito do disposto no art.12 do Decreto Federal Nº 3.100/1999, entende-se por prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria a comprovação, perante a Secretaria Municipal de Cultura de Congonhas, da correta aplicação dos recursos públicos recebidos e do adimplemento do objeto do Termo de Parceria.
18.6.1. Pela especificidade do objeto da parceria faz-se necessária a realização de prestação de contas parcial, trimestralmente, com objetivo de monitoramento da execução das metas, a qual deverá apresentar:

a) Relatório de execução do objeto, elaborado pela OSCIP, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;
b) Relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da OSCIP;
c) Extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria, se necessário acompanhado de relatório sintético de conciliação bancária com indicação de despesas e receitas;
d) Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;
e) Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;
f) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
g) A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, indicando o valor integral da despesa e detalhando a divisão de custos, bem como especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

18.6.2. Findo o prazo de vigência da parceria, a OSCIP celebrante deverá apresentar no prazo de até 60 (sessenta) dias a prestação de contas final mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria e comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados.
b) demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
c) extrato da execução física e financeira;
d) demonstração de resultados do exercício;
e) balanço patrimonial;
f) demonstração das origens e das aplicações de recursos
g) demonstração das mutações do patrimônio social
h) notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
i) parecer e relatório de auditoria.

18.11. O prazo poderá ser prorrogado por até 10 (dez) dias, a critério da Secretaria Municipal de Cultura de Congonhas, desde que devidamente justificado.

18.12. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão publicados no site da Prefeitura de Congonhas, permitindo a visualização por qualquer interessado.
18.13. A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público deverá conter elementos que permitam a Comissão de Avaliação, avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.
18.14. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.
18.15. Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
18.16. A prestação de contas deverá ser feita em observância ao disposto na Lei Federal nº. 9.790/1999 e o Decreto Federal nº. 3.100/1999, competindo unicamente à Secretaria Municipal de Congonhas decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos a OSCIP proponente;
18.17. A Prefeitura de Congonhas realizará manifestação conclusiva sobre a prestação final de contas, dispondo sobre:

a) Aprovação da prestação de contas;
b) Aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos o objeto se as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte danos ao erário; ou
c) Rejeição da prestação de contas, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos, inclusive a determinação de imediata instauração do procedimento de Tomada de Contas Especial.

18.18. São consideradas falhas formais sem prejuízo de outras:

a) Nos casos em que o Plano de Trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global da parceria.
b) A inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser dotado desde que o objetivo ou resultado pretendido pela execução da parceria seja alcançado.

18.19. As contas serão rejeitadas quando:

a) Houver omissão no dever de prestar contas.
b) Houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho.
c) Ocorrer danos ao Erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico.
d) Houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
e) Não for executado o objeto da parceria.
f) Os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

18.20. A decisão que rejeitar as contas prestadas caberá um único recurso à Secretaria Municipal de Cultura de Congonhas, que deverá ser interposto no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da notificação da decisão.
18.21. Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a OSCIP poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao Erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
18.22. A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso ao público, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de

responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

18.23. O dano ao Erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.

18.24. Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros, bem como inscritos no Cadastro de Inadimplentes Municipal, por meio de despacho da autoridade administrativa competente.

18.25. Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no Plano de Trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente a referidas metas ou resultados, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.

18.26. Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada com a prestação de contas.

18.27. Uma vez constatada pela Secretaria Municipal de Cultura irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal ou ao Fundo Municipal competente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

18.28. A Secretaria Municipal de Cultura apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até150 (cento e cinquenta) dias corridos, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

18.29. A OSCIP deverá realizar auditoria independente da aplicação dos recursos objeto do Termo de Parceria, de acordo com a alínea "c", inciso VII, do artigo 4º da Lei no 9.790, de 1999. A auditoria deverá constar no Plano de Trabalho.

19. DAS SANÇÕES

19.1. A execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº. 9.790/1999 poderá acarretar, garantida a defesa prévia, na aplicação à OSCIP das seguintes sanções:

a) Advertência.
b) Suspensão temporária de participar em edital público e impedimento de celebrar parceria ou contrato Município de Congonhas por prazo não superior a 2 (dois) anos.
c) Declaração de inidoneidade para participar de edital público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSCIP ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

19.2. Será facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

19.3. Compete ao gestor da parceria decidir pela aplicação de penalidade no caso de advertência.

19.4. Compete ao Município decidir pela aplicação de penalidade nos casos de suspensão do direito de participar de edital público e de declaração de inidoneidade.

19.5. A OSCIP terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para interpor recurso à penalidade aplicada.

19.6. No caso da competência exclusiva do Secretário Municipal ou dirigente máximo da entidade da Administração Indireta, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

19.7. As notificações e intimações serão encaminhadas à OSCIP preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

19.8. A imposição das sanções previstas será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso, e dela será notificada a OSCIP.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A Administração Pública Municipal poderá alterar, revogar ou anular o presente Edital, sem que caiba aos participantes direito a reembolso, indenização ou compensação.

20.2. A homologação do resultado final da seleção não gera direito à celebração da parceria, mas obriga a Administração Pública Municipal a respeitar o resultado definitivo caso venha a formalizar o Termo de Parceria.
20.3. A documentação das organizações não selecionadas ficará arquivada até o prazo o de 30 (trinta) dias corridos após a publicação do resultado final da seleção, sendo permitido o descarte do material após esse prazo.
20.4. A OSCIP vencedora deverá observar o instrumento de parceria e as legislações correspondentes, em especial o disposto nos incisos nos artigos 9º, 10 e 11 da Lei Federal nº. 9.790/1999 e o Decreto Federal 3.100/1999. É recomendável a leitura integral desta legislação bem como as legislações e decretos municipais mencionados no presente edital, não podendo a OSCIP ou o seu dirigente alegar, futuramente, desconhecimento, seja para deixar de cumpri-las, seja para evitar as sanções cabíveis em caso de descumprimento das ações pactuadas na parceria.
20.5. Dúvidas e questões pertinentes ao Edital serão solucionadas pelo Gestor Público ou, se ocorridas na fase de seleção, pela Comissão julgadora, que deverão ser encaminhadas para o e-mail cultura@congonhas.mg.gov.br, caso necessário entrar em contato pelo telefone 31 99632-5892.
20.6. Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação da qual participe o órgão de assessoramento jurídico da Administração Pública Municipal, fica eleito o Foro de Congonhas, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.
20.7. Mais informações poderão ser solicitadas pelo endereço eletrônico cultura@congonhas.mg.gov.br, caso necessário entrar em contato pelo telefone 31 99632-5892.
20.8. A Comissão Julgadora, resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública, com a ajuda da Prefeitura de Congonhas, por meio da Secretaria de Governo do Município.
20.9. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes, taxa para participar deste Concurso de Projetos.
20.10. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Concurso de Projetos serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

Congonhas, 30 de julho de 2026.

POLLYANA NONATA DA SILVA:06740187614

Assinado de forma digital por POLLYANA NONATA DA SILVA:06740187614
Dados: 2026.07.30 18:23:33 -03'00'

POLLYANA NONATA DA SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CONGONHAS - MG